



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 23012022

Data: 03/08/22

Ass. [assinatura] 15:36h

Ofício Gab. nº 325/2022

Serafina Corrêa, RS, 02 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 075/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 075/2022, que **“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que “Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência passa a denominar-se Conselho Deliberativo.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, abaixo transcritos, em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, passam a vigorar com a substituição da expressão "Conselho Municipal de Previdência" pela expressão "Conselho Deliberativo":

- I – Seção I do Capítulo V;
- II – art. 25, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º;
- III – Subseção I da Seção I do Capítulo V;
- IV – art. 26, *caput* e §§ 1º e 2º;
- V – art. 27, *caput*;
- VI – Subseção II da Seção I do Capítulo V;
- VII – art. 28, *caput* e incisos XVI, XVII, XVIII;
- VIII – art. 30, *caput* e § 3º;
- IX – art. 31, incisos I, II, III e parágrafo único;
- X – art. 32, parágrafo único;
- XI – art. 34, §§ 1º, 2º e 4º e § 3º, inciso III;
- XII – art. 35, parágrafo único;
- XIII – art. 36, *caput*;
- XIV – art. 88, § 4º;
- XV – art. 90, *caput*.

Art. 3º O parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a substituição do termo "CMP" pela expressão "Conselho Deliberativo".

Art. 4º Fica alterado o disposto nos §§ 1º e 4º e incluído o § 6º no art. 25, da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 1º Cada membro, necessariamente beneficiário do Regime Próprio de



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, na troca de gestão, devendo ser mantida a proporção de 2/3 (dois terços) da atual composição, renovando-se apenas 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo serão exercidas por membros, escolhidos pelo conjunto dos Conselheiros, dentre os titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período, com o devido registro em Ata.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão cumprir os requisitos constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial ao disposto no art. 8-B e alterações posteriores. (NR)”

Art. 5º Fica alterado o disposto no *caput* e no §1º do art. 26, da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio ou por meio digital, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício.

..... (NR)”

Art. 6º Fica alterado o disposto no inciso XVI do art. 28, da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

XVI – na pessoa do Presidente, e em sua falta o Vice-Presidente, após aprovação do Conselho Deliberativo, firmar acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

.....(NR)”



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Art. 7º Fica incluído o inciso VI no § 6º do art. 28-B da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-B.....

§ 6º.....

VI – Os membros do Conselho Deliberativo deverão cumprir os requisitos constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial ao disposto no art. 8-B e alterações posteriores.”
(NR)

Art. 8º Fica alterado o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) servidores municipais ativos ou inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, não integrantes do Conselho Deliberativo, escolhidos nos termos do art. 28, inciso XVII e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os 03 (três) membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida pela Secretaria de Previdência ligada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, ou em formato digital, devendo ser encadernados ao final do exercício, a comunicação com o Gestor Administrativo, Gestor Financeiro e com o Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o disposto no *caput* do art. 32, da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários ocorrerão em sessões mensais, sendo



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Presidente do Conselho Deliberativo e ou Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

....." (NR)

Art. 10. Fica alterada a Seção III do Capítulo V da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro

Art. 34. Ficam instituídas as figuras do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro e seus respectivos suplentes sendo responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

§ 1º O Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 28, inciso XVIII, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A escolha do Gestor Financeiro e seu suplente recairá dentre os servidores ativos e efetivos, que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não podendo recair sobre os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, salvo na hipótese de não existirem servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação.

§ 3º A escolha do Gestor Administrativo e seu suplente, recairá dentre os servidores ativos e efetivos, que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial ao seu art. 8-B e alterações posteriores.

§ 4º A gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, a ser executada em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, compreende, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I – gestão dos seus recursos financeiros, conforme critérios de exigibilidade do Ministério da Previdência Social, de responsabilidade do Gestor Financeiro;

II – acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

fiscalização e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, de responsabilidade do Gestor Administrativo;

III – elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 28, inciso XII, desta Lei, de responsabilidade do Gestor Financeiro e do Gestor Administrativo.

§ 5º As despesas e a movimentação das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município decorrentes da gestão dos recursos financeiros, serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Financeiro, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

§ 6º O Gestor Administrativo fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao FG 04 e o Gestor Financeiro fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao FG 04, conforme legislação vigente que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa, RS.

I – a Gratificação de Serviço de que trata o § 6º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

II – o valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o § 6º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art. 88, § 2º.

Art. 35. A destituição do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro, antes de findo o período de 01 (um) ano, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:

I – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

II – em caso do não cumprimento das atribuições especificadas no art. 34, § 4º, incisos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a destituição será formalizada por ato do Prefeito Municipal, ficando este ato condicionado, exclusivamente no caso do inciso II, à prévia deliberação do Conselho Deliberativo.



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Art. 36. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, sendo eles integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, deverão ficar afastados de suas funções.”
(NR)

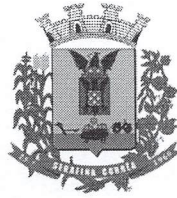
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2022, 62º da Emancipação.


Valdir Blanchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
01/08/2022


Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que “Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.***

As alterações propostas neste projeto decorrem das exigências incluídas pela Lei nº 13.846/2019, que envolvem as responsabilidades, requisitos mínimos para cada membro do RPPS, quais sejam: os dirigentes, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos, seus gestores administradores e financeiros da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

A primeira alteração se trata da mudança da denominação do Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo, visando alinhar-se às diretrizes previstas no Manual do Pró Gestão RPPS, editado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Se propõe, também, a criação da figura do Vice-presidente do Conselho de Administração e dos suplentes do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro, a quem compete realizar as atividades de seus respectivos titulares (Presidente e Gestores) na ausência/afastamento destes.

Houve inserção de dispositivos prevendo expressamente a obrigatoriedade dos membros do Conselho Deliberativo cumprirem os requisitos constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial ao disposto no art. 8-B e alterações posteriores.

Em virtude da orientação recebida no Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública que, considerando o custo e o tempo de certificação obrigatória aos conselheiros e dirigentes, conforme alterações da Lei 9.717/1998, se propõe a alteração do tempo de mandato dos dirigentes de 1 (um) para 2 (anos) anos.



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Por fim, foram realizadas alterações de forma a prever o mesmo valor de gratificação para o Gestor Administrativo e Gestor Financeiro, correspondente ao FG 04, uma vez que é demandado o mesmo grau de empenho e responsabilidade aos dois gestores.

Informa-se acerca da existência de relação de dependência entre a matéria objeto do presente Projeto de Lei e a matéria objeto do Projeto de Lei nº 077/2022, uma vez que se faz necessária a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal para fins de adequação da nomenclatura (Conselho Municipal de Previdência) e composição da Unidade Gestora do RPPS.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Memorando nº 016/2022

Serafina Corrêa/RS, 26 de julho de 2022.

De: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar o envio ao Poder Legislativo da minuta de Projeto de Lei que “Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que “Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

As alterações feitas na legislação local, decorrem das exigências incluídas pela Lei nº 13.846/2019, que envolvem as responsabilidades, requisitos mínimos para cada membro do RPPS, quais sejam: os dirigentes, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos, seus gestores administradores e financeiros da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

A partir de tais exigências, surgiu a necessidade de criar a figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração para na ausência/afastamento do Presidente, assumir as responsabilidades inerentes. Ainda, as figuras dos suplentes de Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro para que na ausência destes possa seguir com as atividades elencadas nas normativas vigentes e o envio de demonstrativos e informações ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Outra alteração trata da denominação de Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo, visando alinhar-se às diretrizes do MANUAL DO PRO GESTAO RPPS VERSAO 3.3-11-02-2022.docx (www.gov.br)ⁱ

Ainda, para fins de equiparação, sugere-se que ambos os Gestores, Administrativo e Financeiro percebam Gratificação de Serviço de mesmo padrão de FG 04.

Em virtude da orientação recebida no Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública que, considerando o custo e o tempo de certificação obrigatória aos conselheiros e

R/



Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica 11

dirigentes, conforme alterações da Lei 9.717/1998, sugere-se a alteração do tempo de mandato dos dirigentes de 1 (um) para 2 (anos) anos.

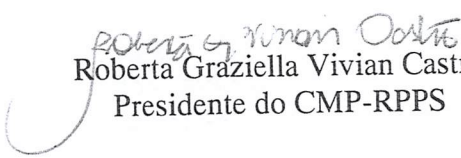
Tais alterações foram aprovadas na reunião realizada no dia 22-07-2022, com registro na Ata nº 06/2022 do Conselho Municipal de Previdência e realizadas devido às modificações ocorridas na legislação federal de referência, para permitirem uma melhor condução dos trabalhos referentes ao gerenciamento e operacionalização das atividades, buscando adotar as melhores práticas na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Ata anexa.

Em razão das alterações acima referidas, deve-se proceder a adequação da legislação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, ficando alterado o inciso XXV no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

XXV – Unidade Gestora do RPPS

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Comitê de Investimentos” (NR)

Atenciosamente e à disposição,


Roberta Graziella Vivian Castro
Presidente do CMP-RPPS



Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica 12

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA nº 06/2022

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se na Sala do RPPS, os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, conforme Portarias nºs 702/2020 e 971/2022, em reunião extraordinária, para tratar da apreciação e aprovação da minuta do Projeto de Lei que altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3594/2018. A presidente Roberta, deu início a reunião mencionando os pontos a serem alterados, quais sejam, denominação do Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo; inserção das figuras de Vice-Presidente e suplentes de Gestor Administrativo e Financeiro; sugestão de alteração de tempo de mandato de um ano para dois anos; a lavratura de atas em meio digital; a sugestão de equiparação da FG dos Gestores Administrativo e Financeiro; exigência de cumprimento de requisitos constantes na Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, em especial o disposto no artigo 8B e alterações posteriores (certificações); e na sequência foram revisados os pontos alterados e passou-se para a aprovação da referida minuta. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

Roberta Graziella Vivian Castro Roberta Graziella Vivian Castro – Titular/Operador
do COMPREV APROVO

Caroline Presotto Franciosi Caroline Presotto Franciosi – Titular APROVO

Idani Fontanive Idani Fontanive - Suplente

Carolina Dall'Acqua Valente Carolina Dall'Acqua Valente - Titular APROVO

Guilherme Migliavacca Guilherme Migliavacca - Suplente APROVO

Janete Menegatti Janete Menegatti – Suplente APROVO

Ítalo José Boni Ítalo José Boni – Suplente APROVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Gratificação Gestor do RPPS

Início da despesa: a partir da competência setembro/2022.

Diferença: de FG 03 para FG 04 : + 428,78

Cálculo: reflexos no 1/3 férias e 13º salário + IPCA 2022 (7,67%) e IPCA 2023 (5,09%).

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	1.905,69	6.155,57	6.468,88

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	1.905,69	113.171.705,60	0,00..%
2023	6.155,57	106.000.000,00	0,00..%
2024	6.468,88	102.716.182,25	0,00..%

Fonte: Orçamento atualizado em 31/07/2022, e estimativas PLDO 2023.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 14	Rubrica

02 12 01 09 122 0140 2793 Manutenção das atividades do Fundo de Previdência.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Natureza da despesa	a) Dotação atualizada	b) Impacto	c) projeção sem impacto	d) Saldo 31/12/22 (d)=(a-b-c)
ND 3.1.90.11	30.000,00	1.905,69	19.612,53	+8.481,78

Completar

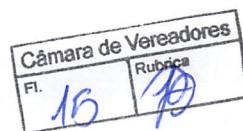
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022	
A- Receita Corrente Líquida – RGF 1/2022 (período julho/21 até junho/22)	B – Despesa com pessoal RGF 1/2022 (período julho/21 até junho/22)
88.504.032,60	39.482.677,53
C1 - Acréscimo despesas de Pessoal (agentes de saúde)	63.383,78
C1 - Acréscimo despesas de Pessoal (gestor ADM do RPPS)	1.905,69
Projeção do Índice de Pessoal B+C/A	44,68 %
Conclusão:	
a) Considerando que a receita corrente líquida se mantenha o Índice de Pessoal atingirá 44,68% até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%	
b) O índice de pessoal aumentará menos de 0,01%.	
c) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.	

88.504.032,60

C1 - Ac

DATA: 01/08/2022

Regis Karnopp
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa ao aumento da gratificação paga ao Gestor Administrativo do RPPS, do valor equivalente ao FG 03 para o valor equivalente ao FG 04, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 01 de agosto de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal